



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS



MODELO 3
Anexo I (Herança indivisa)

1

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO,
CABEÇA DE CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR

Nome: _____

NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE

01

2

SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA
DO DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Código do Serviço de Finanças

02

3

ANO A QUE RESPEITAM
OS RENDIMENTOS

03

4

IDENTIFICAÇÃO DA HERANÇA

NOME DO AUTOR DE HERANÇA: _____

NIPC

04

IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES:

N.º DO PROCESSO: _____

SERVIÇO DE FINANÇAS ONDE FOI INSTAURADO _____

CÓDIGO DO S.F. _____

5

IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

CATEGORIA			RENDIMENTO		07	% DE PARTIC.	VALOR IMPUTADO	DEDUÇÕES À COLECTA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
05	C		(Se negativo, inscrever entre parêntesis)					RETENÇÕES NA FONTE	PAGAMENTOS POR CONTA	CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA DEDUTÍVEL	CRÉDITO DE IMPOSTO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
06					D																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	

6

OBSERVAÇÕES

DATA

____/____/____

O DECLARANTE

Assinatura

Quando a declaração for apresentada por um representante ou gestor de negócios

Nome completo _____

Assinatura _____

CARIMBO DO RECEPTOR

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO I

O anexo I é apresentado pelo administrador ou cabeça-de-casal de herança indivisa que produza rendimentos das categorias C e ou D para imputação dos rendimentos aos respectivos titulares, na proporção das suas quotas na herança. Este anexo é de apresentação obrigatória sempre que a declaração do sujeito passivo integre anexos B1 e ou C respeitantes a herança indivisa.

Do anexo I apenas pode constar a imputação respeitante a uma categoria de rendimentos (C ou D). Se a herança indivisa gerar rendimentos destas duas categorias, além de dois anexos B1 e ou C respeitantes à sua totalidade, o administrador ou cabeça-de-casal deve apresentar também dois anexos I, correspondendo cada um à imputação a efectuar com referência a cada uma daquelas categorias.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO I

O anexo I deve ser apresentado nos prazos e locais assinalados para a apresentação da declaração de rendimentos.

QUADROS 1 a 4 INDICAÇÕES GERAIS

Os campos 01 a 04 são de preenchimento obrigatório, devendo observar-se o seguinte:

- a) No quadro 1 será sempre identificado o cabeça-de-casal ou administrador da herança indivisa, devendo no campo 01 ser indicado o número de identificação fiscal deste (pessoa singular);
- b) No quadro 2 será indicado o Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal do cabeça-de-casal ou administrador da herança;
- c) No quadro 4, campo 04, será inscrito **sempre** o número de equiparado a pessoa colectiva atribuído pelo Ministério da Justiça à herança indivisa. Caso esta ainda não tenha número atribuído, será indicado o número de equiparado a pessoa colectiva atribuído pelo mesmo Ministério ao autor da herança.

QUADRO 5 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

Destina-se este quadro à identificação da categoria de rendimentos a imputar (campos 05 ou 06), à indicação do montante total do rendimento a imputar (campo 07), bem como, em cada um dos campos 08 a 20, à identificação dos titulares, do respectivo número de identificação, percentagem de participação na herança, valor do rendimento imputado, bem como dos valores a ter em conta para dedução à colecta. O campo 07 é de preenchimento obrigatório.

O rendimento a imputar é sempre o rendimento líquido da respectiva categoria gerado pela herança indivisa. Se for negativo, deverá ser igualmente imputado, observando-se a sua inscrição entre parêntesis.

Se o anexo I for relativo ao ano do óbito do autor da herança, os valores a inscrever neste quadro serão determinados em proporção do número de dias decorridos desde o dia posterior ao do falecimento até ao final do ano, ou até à data da cessação se esta ocorrer antes, de harmonia com o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 65.º do Código do IRS.

Assinaturas

O Anexo deve ser assinado pelo cabeça-de-casal, administrador da herança ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.